



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 212/2008

Divulgação: Quinta-feira, 13 de novembro de 2008. Publicação: Sexta-feira, 14 de novembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	06
Secretaria Judiciária.....	06
Seção de Diligências.....	06
Seção de Execução.....	07

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 158/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 158/2008
Distribuição Extraordinária, em 12 de novembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 16:47 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034583-3 / RJ

PACIENTE(S): FELIPE DUARTE DA COSTA, Cb Ex, preso, respondendo à IPD nº 575/06, perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a liberdade provisória. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dras. Fabiana Dias Santana e Luciene Vasconcellos Barbosa de Andrade.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

Nada mais havendo, foi encerrada às 16:49 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Subsecretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 159/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 159/2008
Distribuição Extraordinária, em 12 de novembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 18:03 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034584-1 / PA

PACIENTE(S): TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NOGUEIRA, Civil, respondendo ao Processo nº 34/08-9, perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que seja determinado à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato processual no curso do aludido feito e que recolha os ofícios já expedidos. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para declarar a nulidade da Decisão que recebeu a denúncia e determinar a redistribuição dos autos para outro Magistrado.

IMPETRANTE(S): Dr. Claudio Martins, Promotor de Justiça Militar.
RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 18:04 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Subsecretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 82ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL "IN" REVISÃO CRIMINAL Nº 2008.01.001326-2 - RJ

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. AGRAVANTE: LUIS FERNANDO ASSUMPCÃO DA SILVA, ex-1º Ten Mar. AGRAVADO: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 15/10/2008, que negou seguimento à Revisão Criminal nº 2008.01.001326-8. Adv. Dr. Mario Rebello de Oliveira Neto.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu vista o Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, após o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) que rejeitava o Agravo interposto e mantinha na íntegra a Decisão, de 15/10/2008, que negou seguimento à Revisão Criminal nº 2008.01.001326-8/RJ, por ser manifestamente incabível. Os Ministros RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, RENALDO QUINTAS MAGIOLI, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS acompanhavam o Relator. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS e ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES acolhiam o Agravo Regimental para desconstituir o Despacho recorrido e receber o pedido revisional para verificação de seu cabimento ou não.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2008.01.050088-2 - MG

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. EMBARGANTE: JOSÉ ADILSON LUCAS DA SILVA, Cel Ex RRm. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08/05/2008, lavrado nos autos do Agravo Regimental "in" Embargos de Declaração nº 2008.01.050088-8. Advs. Drs. Antônio da Costa Rolim e Neide Duarte Rolim.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, para tão-somente sanar a omissão apontada no Acórdão do Agravo Regimental "in" Embargos de Declaração nº 2008.01.050088-8, no tocante à menção dos documentos juntados extemporaneamente.

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002015-7 - PA

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. REQUERENTE: O Ministério Público Militar. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, de 08/08/2008, proferida nos autos da IPD nº 318/92, que indeferiu o pleito ministerial de retificação da exclusão do serviço ativo de FRANCISCO PERES ALVES, ex-Sd Ex, e determinou o arquivamento da aludida Inquisa. Adv. Dr. Amiraldo Nunes Pardaul, Defensor Dativo.

O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de Correição Parcial para, desconstituir a Decisão recorrida, determinando o desarquivamento dos autos da IPD nº 318/92 e o cumprimento da diligência requerida pelo Ministério Público Militar. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES deferia o pleito correicional, para declarar nulo o processo de deserção desde a parte de ausência, sem prejuízo de que outra seja lavrada na forma da lei.

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002014-9 - DF

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 23/07/2008, que julgou extinto, sem resolução do mérito, o Processo nº 522/08-0, referente ao desertor DIEGO LOBO OLIVEIRA. Adva. Dra. Neide Menezes Amaral, Defensora Dativa.

O Tribunal, por maioria, deferiu a Correição Parcial e, de ofício, concedeu Habeas Corpus, para anular o processo a partir da Denúncia, com o cancelamento da autuação e dos registros, restaurando-se a IPD nº 525/08 da 2ª Auditoria da 1ª CJM e mantendo a referida Instrução Provisória em cartório até a captura ou apresentação voluntária do desertor. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO deferiam o pedido correicional para cassar a Decisão hostilizada e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito à revelia do desertor DIEGO LOBO OLIVEIRA. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050831-7 - BA

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. APELANTE: FRANCISCA RAQUEL SIQUEIRA ROCHA, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, caput do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 27/09/2007. Adv. Dr. José Elenaldo Alves de Gois.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) e não conheceu do Apelo defensivo por ser intempestivo.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051010-9 - SP

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de FRANCISCO LUIZ FERREIRA, Civil, do crime previsto no art. 251, caput, c/c o art. 80, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 22/04/2008. Adva. Dra. Dalila da Rocha Silva.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 77ª Sessão, em 28/10/2008, após o retorno de vista do Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao apelo do

Ministério Público Militar para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o Civil FRANCISCO LUIZ FERREIRA como incurso no art. 251, caput, do CPM, à pena de 02 anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, na forma do art. 84, do mesmo Código, nas condições previstas no art. 626, exceto a alínea "a", do CPPM, designando-se o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, por força do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, acompanhado do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, em seu voto de vista negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha na íntegra a Sentença a quo. Por fim, o Tribunal, por maioria, de ofício, declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em sua projeção retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, § 1º e 133, todos do CPM, e art. 81 do CPPM. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h05.

Processos em mesa:

1 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Adv CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA
 2 - Apelação (FE) - 2008.01.051042-9 (MAL/JCF) AUD5aCJM proc 00504/08-0 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA
 3 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002000-9 (MAL) 2aAUD3aCJM proc 00506/06-4 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA
 4 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.001994-7 (RAS) AUD5aCJM proc 00008/07-5 Adv FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS
 5 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007548-3 (OPS) AUD9aCJM proc 00056/06-4 Adv RODRIGO INFRAN
 6 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007568-8 (WOB) 1aAUD2aCJM proc 00013/07-3 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 7 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007569-6 (MEG) 4aAUD1aCJM proc 00043/08-1 Adv GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
 8 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
 9 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
 10 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS
 11 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 00003/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 12 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/07-8 Adv LUIS ADRIANI MARQUES
 13 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
 14 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 15 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc 00032/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA
 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050903-8 (OPS/MAL) 1aAUD2aCJM proc 00017/07-9 Adv IEDA RIBEIRO DE SOUZA
 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050923-2 (OPS/FJF) 3aAUD1aCJM proc 00050/07-1 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO
 18 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
 19 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc

00509/07-4 Adv^s ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR HUGO BRASIL
 20 - Apelação (FO) - 2008.01.051098-2 (JCF/SEC) 1aAUD2aCJM proc 00005/08-9 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050868-6 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc 00014/07-8 Adv^s DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e JAIR SOARES JÚNIOR
 22 - Apelação (FO) - 2008.01.051105-9 (RQM/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00003/08-4 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
 23 - Apelação (FE) - 2008.01.051127-1 (JAS/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00517/08-7 Adv^a MARIZA PEREIRA DO Couto
 24 - Apelação (FO) - 2007.01.050806-6 (JCF/SEC) AUD5aCJM proc 00020/04-0 Adv^s OLINDA VICENTE MOREIRA e VICTOR HUGO BRASIL
 25 - Apelação (FO) - 2008.01.050994-1 (FJF/OPS) AUD10aCJM proc 00018/07-1 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
 26 - Apelação (FO) - 2008.01.051091-5 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00055/07-3 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 27 - Apelação (FO) - 2007.01.050656-0 (JAL/FCB) AUD11aCJM proc 00041/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 28 - Apelação (FO) - 2008.01.050907-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00023/07-1 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA
 29 - Apelação (FE) - 2008.01.050877-7 (RQM/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00519/07-9 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
 30 - Apelação (FO) - 2006.01.050460-5 (FCB/JAL) AUD10aCJM proc 00001/05-5 Adv^s CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ e ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS
 31 - Apelação (FO) - 2007.01.050517-2 (FCB/RAS) AUD8aCJM proc 00020/04-5 Adv^s ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA, JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR, MARCIVANE SEGUINS, MICHELE ELIZA SILVA SOUZA e PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 32 - Apelação (FO) - 2008.01.051132-6 (RQM/JCF) AUD9aCJM proc 00016/07-0 Adv CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
 33 - Apelação (FE) - 2007.01.050520-4 (SEC/FCB) AUD11aCJM proc 00527/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 34 - Apelação (FO) - 2008.01.050989-5 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00014/06-7 Adv VICTOR HUGO BRASIL
 35 - Apelação (FO) - 2007.01.050826-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00013/07-6 Adv ROBSON DE SOUZA
 36 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv^s ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
 37 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
 38 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
 39 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Adv^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 40 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 41 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv^s MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 42 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007564-5 (JAL) AUD4aCJM proc 00006/06-6 Adv JOSÉ CARLOS STEPHAN
 43 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.002008-2 (FCB) 3aAUD3aCJM inq 000025/08
 44 - Apelação (FO) - 2008.01.050901-1 (RQM/MEG) AUD12aCJM

proc 00033/06-8 Adv^{rs} DANIEL LOURENÇO, ORLANDO DOS SANTOS DIAS e VALDEMIER DA SILVA
(Ata aprovada em 12/11/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 83ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA)
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2008 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASSTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Sergio Ernesto Alves Conforto e William de Oliveira Barros.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h45, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002000-9 - DF

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 23/07/2008, proferida nos autos do Processo nº 506/06-4, que declarou extinta a punibilidade de JESUS ADIR DE LIMA ALVES, desertor, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 133, tudo do CPM. Adv. Dr. Márcio Xavier de Oliveira, Defensor Dativo.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH de não conhecimento do pedido de Correção Parcial. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam a preliminar não conhecendo da Correção Parcial por falta de preenchimento dos requisitos previstos no art. 498, alínea "b" do CPPM. No mérito, por maioria, indeferiu o pedido correicional, mantendo na íntegra a Decisão recorrida. Os Ministros RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA e JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS deferiam o pleito correicional na forma como foi requerida. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.001994-7 - PR

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. REQUERENTE: MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, Cap Ex.

REQUERIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 5ª CJM, de 20/05/2008, proferida nos autos do Processo nº 08/07-5, que deixou de receber o Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa. Adv. Dr. Fábio Leandro dos Santos.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Correção Parcial e indeferiu o pedido no mérito. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.002008-2 - DF

Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 22/08/2008, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 25/08, no qual figurou como indiciado o Sd Ex ELISANDRO FERNANDES DE ALMEIDA.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Relator) de não conhecimento da Correção Parcial. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES acolhiam a preliminar não conhecendo do pedido correicional por falta de preenchimento dos requisitos previstos no art. 498, alínea "b" do CPPM. No mérito, por maioria, deferiu o pleito correicional para, desconstituindo a Decisão recorrida, determinar a remessa dos autos à Exma. Sra. Procuradora-Geral da Justiça Militar, para os fins previstos no art. 397 do CPPM. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Relator) e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES indeferiam o pedido de Correção Parcial e mantinham inalterada por seus íntegros fundamentos a Decisão de arquivamento do Inquérito Policial Militar nº 25/08, no qual procedeu-se à apuração dos fatos supostamente praticados pelo Sd Ex ELISANDRO FERNANDES DE ALMEIDA, isentando-o de responsabilidade penal. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. O Ministro-Relator fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007548-3 - MS

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 9ª CJM, de 28/05/2008, proferida nos autos do Processo nº 56/06-4, que rejeitou a denúncia oferecida contra ORLANDO MOLINA JÚNIOR, Civil, como incurso no art. 251, § 3º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM. Adv. Dr. Rodrigo Insfran.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 9ª CJM, de 28/05/2008, receber a Denúncia oferecida contra o Civil ORLANDO MOLINA JÚNIOR, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007569-6 - RJ

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 18/07/2008, proferida nos autos do IPM nº 140/07, no trecho em que rejeitou parcialmente a Denúncia oferecida contra o Sd FN RAFAEL LANCINI DE CARVALHO, afastando a incidência da agravante do art.

70, inciso II, alínea "I", do CPM. Adv. Dr. Geraldo Lopes de Oliveira. O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão hostilizada, receber em sua integralidade a Denúncia formulada contra o Sd FN RAFAEL LANCINI DE CARVALHO. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007564-5 - MG

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 19/08/2008, que determinou a separação do Processo nº 06/06-6, em relação ao Cap Ex EGLER DAMÁSIO DE ARAÚJO. ADOVADO: Dr. José Carlos Stephan.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso de ofício para, cassar a Decisão do Conselho Especial de Justiça para o Exército de 19/08/2008, e determinar a continuação do presente processo, sem desmembramento. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051059-1 - RS

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de GILMAR DE OLIVEIRA RAMOS, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, § 5º, do CPM, considerando o fato como infração disciplinar. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 19/06/2008. Adv. Dr. Henrique Guimarães de Azevedo, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial para manter a Sentença de primeira instância, no entanto absolver o ex-Sd Ex GILMAR DE OLIVEIRA RAMOS do crime previsto no art. 240, § 5º, do CPM, com fulcro na alínea "b" do art. 439 do CPPM. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa:

- 1 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007568-8 (WOB) 1aAUD2aCJM proc 00013/07-3 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 2 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS
- 4 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 3/06-8 Adv JULIANA G. TROMBINI
- 5 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 511/07-8 Adv LUIS A. MARQUES
- 6 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 31/07-1 Adv JULIANA G TROMBINI
- 8 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc 00032/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA
- 9 - Apelação (FO) - 2008.01.050903-8 (OPS/MAL) 1aAUD2aCJM proc 17/07-9 Adv IEDA R. DE SOUZA

- 10 - Apelação (FO) - 2008.01.050923-2 (OPS/FJF) 3aAUD1aCJM proc 00050/07-1 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO
- 11 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
- 12 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc 00509/07-4 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR HUGO BRASIL
- 13 - Apelação (FO) - 2008.01.051098-2 (JCF/SEC) 1aAUD2aCJM proc 5/08-9 Adv JULIANA G. TROMBINI
- 14 - Apelação (FO) - 2008.01.050868-6 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc 00014/07-8 Adv's DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e JAIR SOARES JÚNIOR
- 15 - Apelação (FO) - 2008.01.051105-9 (RQM/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00003/08-4 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
- 16 - Apelação (FE) - 2008.01.051127-1 (JAS/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00517/08-7 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO
- 17 - Apelação (FO) - 2007.01.050806-6 (JCF/SEC) AUD5aCJM proc 00020/04-0 Adv's OLINDA VICENTE MOREIRA e VICTOR HUGO BRASIL
- 18 - Apelação (FO) - 2008.01.050994-1 (FJF/OPS) AUD10aCJM proc 00018/07-1 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
- 19 - Apelação (FO) - 2008.01.051091-5 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00055/07-3 Adv's HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 20 - Apelação (FO) - 2007.01.050656-0 (JAL/FCB) AUD11aCJM proc 00041/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050907-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00023/07-1 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA
- 22 - Apelação (FE) - 2008.01.050877-7 (RQM/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00519/07-9 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
- 23 - Apelação (FO) - 2006.01.050460-5 (FCB/JAL) AUD10aCJM proc 00001/05-5 Adv's CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ e ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS
- 24 - Apelação (FO) - 2007.01.050517-2 (FCB/RAS) AUD8aCJM proc 00020/04-5 Adv's ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA, JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR, MARCIVANE SEGUINS, MICHELE ELIZA SILVA SOUZA e PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
- 25 - Apelação (FO) - 2008.01.051132-6 (RQM/JCF) AUD9aCJM proc 00016/07-0 Adv CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
- 26 - Apelação (FE) - 2007.01.050520-4 (SEC/FCB) AUD11aCJM proc 00527/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 27 - Apelação (FO) - 2008.01.050989-5 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 14/06-7 Adv VICTOR H. BRASIL
- 28 - Apelação (FO) - 2007.01.050826-0 (MEG/WOB) 2AUD 3CJM proc 13/07-6 Adv ROBSON DE SOUZA
- 29 - Apelação (FO) - 2008.01.050901-1 (RQM/MEG) AUD12aCJM proc 00033/06-8 Adv's DANIEL LOURENÇO, ORLANDO DOS SANTOS DIAS e VALDEMIR DA SILVA
- 30 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv's ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR M. ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
- 31 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
- 32 - Agravo Regimental - 2008.01.001326-2 (JCF) REVCFO 2008.01.001326-8 Adv MARIO R. O. NETO
- 33 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO A. BRAUN
- 34 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Adv's CARLOS A. GOMES, DANILO DE A. MARTINS, HEVERTON G. NEVES DA SILVA e JOÃO G. PEREIRA

35 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE
2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE
LIMA

36 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv
BRUNO SELIGMAN DE MENEZES

37 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc
00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e
NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

38 - Apelação (FE) - 2008.01.051042-9 (MAL/JCF) AUD5aCJM proc
504/08-0 Adv ALAN R. Z. DA SILVA

39 - Apelação (FE) - 2007.01.050589-1 (AID/MEG) 4aAUD1aCJM proc
00521/06-4 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX

40 - Apelação (FO) - 2008.01.050969-0 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc
00016/07-7 Adv CARLOS MENEGAT FILHO

41 - Apelação (FO) - 2007.01.050834-1 (FJF/MEG) 1aAUD2aCJM proc
20/05-3 Adv JÚLIO C. DA S. FAGUNDES

42 - Apelação (FO) - 2008.01.050888-0 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc
00026/06-4 Advªs EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e RICARDO
HENRIQUE ALVES GIULIANI
(Ata aprovada em 13/11/2008)

Sonja Christian Wriedt
Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 158/2008

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.001999-0 / DE

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA
MILITAR DA UNIÃO
Requerido: ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados: EMYGDIO ALVES COSTA NETO e MAURICIO ALVES
COSTA

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007546-7 / RJ

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Recorrente: O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 3ª
AUDITORIA DA 1ª CJM
Recorrido: JOSÉ PAULO DOS RAMOS
Advogado: WALTER COUBE LANGSDORFF NETO

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007576-9 / SP

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Recorrido: NICOLAS FERNANDO PEREIRA DE RESENDE
Advogadas: ELAYNE MARTINS DE ARAÚJO e FABIOLA
CARDOSO DE OLIVEIRA

Brasília/DF, 12 de novembro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 159/2008

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007580-7 / RJ

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Recorrido: ANDERSON AZEVEDO CHAVESAdvogada: JANETE

ZDANOWSKI RICCI, DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050550-4 / RJ

Relator: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: LUIZ AUGUSTO LAUDIAUZERAdvogado: GODOFREDO
NUNES FILHO, DEFENSOR DATIVO

EMBARGOS (FO) Nº 2008.01.050583-4 / RS

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Revisor: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES
Embargante: RUDGERO ALVIM GRODERES ROQUEAdvogado:
ALEXANDRE LOBÃO ROCHA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

Brasília/DF, 13 de novembro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHO E DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034575-2 AM

RELATORA: Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES
TEIXEIRA ROCHA

PACIENTE: TIAGO BALBINO DOS SANTOS, Sd Ex, respondendo ao
Processo nº 517/08-1, em trâmite na Auditoria da 12ª CJM, alegando
estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor
Substituto do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus,
requerendo, liminarmente, a suspensão do curso do Processo até o
julgamento final deste "writ", recomendando-se à Autoridade Coatora
que requisite sua apresentação pessoal. No mérito, pede a concessão da
ordem para anular o Processo desde seu interrogatório, que ocorreu por
carta precatória, a realização de novo interrogatório perante o Conselho
Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, bem como que seja
adido a uma das unidades do Exército em Manaus-AM, para que possa
comparecer pessoalmente a todos os atos processuais.

IMPETRANTE: Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da
União.

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do Soldado do Exército
TIAGO BALBINO DOS SANTOS, que responde ao Processo nº
517/08-1, em trâmite na Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária
Militar, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por
parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, razão pela
qual requer, liminarmente, a suspensão do curso do Processo até o
julgamento final deste writ, recomendando-se à Autoridade Coatora que
requisite seu comparecimento. No mérito, pede a concessão da ordem
para anular o Processo desde o interrogatório, que ocorreu por carta
precatória, a realização de novo interrogatório perante o Conselho
Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, bem como que seja
adido a uma das unidades do Exército em Manaus-AM, a fim de que
possa comparecer pessoalmente a todos os atos processuais.

O impetrante alega que o paciente responde a processo por deserção
perante a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede em
Manaus, todavia, por residir em Rio Branco/AC, foi citado, qualificado e
interrogado na Justiça Federal do Acre por meio de carta precatória,

ausentes não só o Juiz-Auditor, mas também os demais membros do Conselho Permanente de Justiça.

Sustenta que o referido ato afronta o princípio do juiz natural, garantia constitucionalmente assegurada a todo cidadão, a traduzir-se não só em ser julgado pelo juiz competente, bem como em ver-se processar perante o foro competente.

Argumenta que existe previsão legal para a realização de determinados atos via carta precatória, como perícias, exames, inquirição de testemunhas e, até, a citação do acusado, mas não o interrogatório. Ademais, ao deprecar a realização de um ato, o magistrado se dirige a outra jurisdição que não a sua e, in casu, o Estado do Acre encontra-se na jurisdição da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar.

Portanto, a Administração Militar não estaria cumprindo com o dever de apresentar o acusado, o que poderia fazer incluindo o paciente em um dos muitos vôos militares que transitam pela região ou mesmo em comboios fluviais.

Ademais, o militar, ao não se submeter ao Conselho Permanente de Justiça de sua Força, teve prejudicado o exercício de sua defesa, já que até agora não houve qualquer contato entre ele e o Defensor Público da União.

Alega, alfim, que falta no ambiente forense federal a devida compreensão do delito de deserção e dos valores militares, em prejuízo da própria hierarquia e disciplina castrense.

O Habeas Corpus veio instruído com cópias da Denúncia (fl. 24), do Termo de Deserção (fl. 25), da Decisão que recebeu a Denúncia e determinou a expedição de carta precatória para citar, qualificar e interrogar o acusado na Justiça Federal de Rio Branco/AC (fl. 26), da carta precatória (fl. 29) e do interrogatório do acusado realizado na 3ª Vara Federal do Acre (fl. 31).

Pelo despacho de fl. 36, foram requisitadas informações à autoridade coatora.

O Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar informou, às fls. 42/45, que determinou a expedição de carta precatória após infrutíferos esforços no sentido de requisitar o comparecimento do Paciente na sede daquela Auditoria, em razão das limitações orçamentárias enfrentadas pelas Forças Armadas. Aduziu que as deprecatas são instruídas com quesitos utilizados por aquele Juízo nos interrogatórios de desertores com o fito de orientar o Juízo deprecado.

Além disso, quando da apresentação dos acusados para julgamento, após consultadas as partes, o Conselho de Justiça procede a um novo interrogatório e restitui o prazo para a Defesa apresentar provas e requerer a inquirição de testemunhas (art. 457, § 4º, do CPPM), em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Somente após finalizada a instrução, dá-se início ao julgamento (fl. 44).

Encaminhou, ainda, cópias do Alvará de Soltura, da Denúncia e do seu recebimento, do Termo de Audiência de Qualificação e Interrogatório realizados pela Justiça Federal do Acre, da Ata de Inspeção de Saúde e sua publicação em boletim interno (fls. 46/52).

Relatado o essencial, decido.

O impetrante requer, liminarmente, a suspensão do processo até decisão final do presente writ, recomendando à autoridade coatora que requirite a apresentação do Paciente, com a advertência dos deveres e responsabilidades militares (fl. 23).

Sobre o princípio do juiz natural, observa Guilherme de Souza Nucci:

"A preocupação maior desse princípio é assegurar a imparcialidade do juiz, visto que, num Estado Democrático de Direito, é inconcebível que os julgamentos materializem-se de forma parcial, corrupta e dissociada do equilíbrio que as partes esperam da magistratura."

Portanto, uma das finalidades primordiais do referido princípio é evitar o Juízo ou Tribunal de Exceção. Ele não compreende o princípio da

identidade física do juiz, o qual não vigora no processo penal castrense.

Dessa forma, em exame precário, o ato impugnado não me parece afrontar o princípio do juiz natural, vez que, assim como a Justiça Federal é autorizada a realizar a oitiva de testemunhas, admite-se, em casos excepcionais e por analogia, o interrogatório do acusado por meio de precatória. Leia-se:

"EMENTA: FURTO QUALIFICADO. BEM PERTENCENTE À FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINARES DE NULIDADES. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. AUSÊNCIA DO ACUSADO À SESSÃO DE JULGAMENTO. OMISSÃO DE FORMALIDADE ESSENCIAL - RATIFICAÇÃO DE QUESITOS PARA CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE RÉU SOLTO. 1. É válido o interrogatório realizado por meio de carta precatória na forma do CPPB, cuja disposição é idêntica ao art. 306 do CPPM; 2. A Lei nº 10.792/03, que tornou obrigatória a presença do advogado no interrogatório, não se aplica à Justiça Castrense, tanto mais quando o referido ato foi realizado antes de sua vigência; 3. Ausência de defesa técnica. Oportunizada ampla assistência jurídica ao acusado, não cabe a este alegação de cerceamento de Defesa; 4. Não-ratificação de quesitos para carta precatória pelo conselho de justiça não gera nulidade do feito se não adveio prejuízo ao acusado; 5. A intimação ou notificação do advogado supre a do acusado, salvo se este estiver preso (art. 288, § 2º, do CPPM); Preliminares rejeitadas. No mérito, autoria e materialidade cabalmente demonstradas pelo cotejo do conjunto probatório. Apelo improvido. Unânime." (STM, APELAÇÃO (FO) nº 2005.01.049843-5/AM, Rel. Min. Marcos Augusto Leal de Azevedo, Decisão de 14/6/2006, publicada no DJ em 13/3/2007)

Os demais argumentos trazidos à colação pelo impetrante devem ser afastados, haja vista ter o Juiz-Auditor Substituto informado que somente determinou a expedição da precatória após infrutíferas tentativas de requisitar o comparecimento do Paciente na sede daquela Auditoria, além de observar que, quando da apresentação dos acusados em casos semelhantes, o Conselho sempre procede a novo interrogatório e restitui o prazo para a Defesa apresentar provas e requerer a inquirição de testemunhas (art. 457, § 4º, do CPPM), em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa (fl. 44). Decorre daí, ter o Paciente assegurado o seu direito de se ver processar perante o Juízo competente.

Pelo exposto, o impetrante não logrou êxito em demonstrar os requisitos essenciais para a concessão do pleito liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, não se constatando qualquer aparência de ilegalidade ou abuso de poder, razão pela qual o INDEFIRO.

Abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e, após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília -DF, 11 de novembro de 2008.

MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
Ministra-Relatora

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 2007.01.050531-8 - PA

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.
REVISOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.
APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do 2º Apelante do crime tipificado no art. 157, § 3º, c/c o art. 209, caput, tudo do CPM; e SÉRGIO ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA, 3º Sgt

Aer, condenado à pena de 03 meses e 15 dias de detenção, como incurso no art. 157, § 5º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 11/12/2006. Adv. Drs. Josias Ferreira Botelho e João Veloso de Carvalho.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade, por falta de intimação dos advogados para audiência de julgamento, por falta de ciência de documentos acostados aos autos, e a preliminar de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo e, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, mantendo a condenação do 3º Sgt Aer SÉRGIO ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA à pena de 03 meses e 15 dias de detenção, como incurso no art. 157, § 5º do CPM, condená-lo também à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 157, § 3º, c/c o art. 209, ambos do CPM e, em face do disposto no art. 79 do mesmo Código, tornando definitiva a pena em 06 meses e 15 dias de detenção. (Sessão de 03/06/2008).

EMENTA: APELAÇÃO. VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E LESÃO CORPORAL. INCONFORMISMO DO MPM NO TOCANTE À ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. RECURSO DEFENSIVO QUANTO À CONDENAÇÃO NO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR. Preliminares de nulidades suscitadas pela Defesa rejeitadas por ausência de prejuízo para o réu. Decisão unânime. Preliminar de prescrição rejeitada. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, a interrupção da prescrição relativa a qualquer deles estende-se aos demais (Art. 125, § 6º, "in fine", do CPM). Decisão unânime. Qualificadora de estar em serviço devidamente comprovada. Incontestes autoria e materialidade de ambos os delitos. Mantença da condenação "a quo" e reforma da Sentença para condenar o réu também no crime de lesão corporal. Decisão por maioria. Apelo defensivo negado. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050837-6 - RS

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. APELANTE: CARLOS ANDRIONE FARIAS DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 05/11/2007. Adv. Dr. Henrique Guimarães de Azevedo, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, conheceu e negou provimento ao apelo da Defesa, para manter integralmente a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. (Sessão de 30/06/2008).

EMENTA: TÓXICO. PEQUENA QUANTIDADE. POSSE EM LUGAR SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. PERIGO ABSTRATO.

Uso de quantidade mínima de substância entorpecente em lugar sujeito à Administração Militar não tem o condão de afastar a tipicidade delictiva inscrita no caput do art. 290 do CPM.

O uso de drogas compromete a segurança de uma organização militar e a própria integridade física de seus membros.

Entendimento fundamentado no perigo abstrato da utilização de substância entorpecente ou psicotrópica em área militar.

Não se aplica o princípio da insignificância ou da bagatela em crime de tóxico, no âmbito desta Justiça Especializada, tendo em vista a necessidade de se tutelar valores intrínsecos às Forças Armadas.

RECURSO IMPROVIDO.DECISÃO MAJORITÁRIA.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050843-2 - MS

RELATOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. REVISOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA E SILVA, Cb Mar, condenado à pena de 07 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 188, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 09/11/2007. Adv. Drs. José Carvalho do Nascimento Júnior e Daniele de Souza Osório, Defensores Públicos da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, tão-somente, condenar o Cb Mar MÁRCIO DE OLIVEIRA E SILVA à pena de 06 meses de detenção, convertida em prisão, na forma do art. 59, do CPM, como incurso no art. 187, c/c o art. 188, inciso I, ambos do mesmo Código, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade, sendo vedada a concessão do benefício do sursis por expressa disposição legal. (Sessão de 22/10/2008).

EMENTA: Apelação. Deserção. Caso assimilado. Não apresentação após decurso de prazo de férias. Estado de necessidade não demonstrado. Dosimetria da pena equivocada. Provimento parcial do Apelo.Pratica o crime de deserção o militar que, supostamente impossibilitado de se apresentar na respectiva Sede após fruição de férias, apresenta-se perante a polícia estadual, quando deveria tê-lo feito a uma Unidade Militar.

Alegação de estado de necessidade consubstanciado em problemas de ordem particular, mas sem qualquer lastro probatório; impossibilidade de ser reconhecida a aludida excludente de culpabilidade, por evidente dissonância com o entendimento sumulado desta Corte.

Fixação da pena acima do mínimo legal pelo Juízo de 1ª Instância com base em argumentos insuficientes para caracterizar quaisquer das circunstâncias judiciais, previstas no art. 69 do CPM, o que impõe a sua correção.

Pena fixada sem observância da agravante especial, ínsita no art. 189, inciso II, do CPM - deserção ocorrida em unidade localizada em fronteira; majoração que restou inaplicável por esta Corte, dada a falta de recurso do Ministério Público Militar.

Apelo da Defesa provido parcialmente.

Decisão unânime.

Brasília, 13 de novembro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário

DESPACHO E DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL "IN" MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.01.000712-2 - DF

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. AGRAVANTE: O Ministério Público Militar. AGRAVADA: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 02/09/2008, que negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 2008.01.000712-1.DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou o Agravo Regimental nº 2008.01.000712-2, mantendo íntegra a Decisão de 02/09/2008, que negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 2008.01.000712-1. (Sessão de 04/11/2008).

Brasília, 13 de novembro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário